

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE WIND BANNERS, BANDEIRAS, BANNERS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE PROPAGANDA ELEITORAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ESTABELECE RESTRIÇÕES À SUA UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a instalação, fixação ou permanência de wind banners, bandeiras publicitárias, banners, cavaletes, totens e equipamentos similares destinados à propaganda eleitoral em espaços públicos do Município de Bertiooga, observadas as disposições da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se especialmente:

I – às rotatórias e seus respectivos canteiros e áreas de segurança;

II – aos canteiros centrais e laterais de vias públicas;

III – às áreas que comprometam a visibilidade de motoristas, pedestres ou ciclistas;

IV – aos locais que possam prejudicar a visualização de placas, semáforos ou demais elementos de sinalização de trânsito;

V – aos locais que dificultem a circulação e a acessibilidade de pedestres;

VI – às praças, parques, jardins, orlas e demais áreas públicas de relevante interesse paisagístico, turístico, ambiental, histórico ou cultural;

VII – aos demais locais definidos pelo Poder Executivo em razão de critérios de segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade ou preservação paisagística.



Art. 3º Excepcionalmente, caso estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo indiquem a possibilidade de utilização de determinados equipamentos de propaganda eleitoral em espaços públicos, sua instalação poderá ser disciplinada por regulamentação específica, observados:

I – a segurança do trânsito;

II – a circulação de pedestres e veículos;

III – a acessibilidade;

IV – a preservação do paisagismo e do patrimônio público;

V – a preservação da identidade turística do Município;

VI – a não obstrução da sinalização viária;

VII – a necessidade de evitar a concentração excessiva de equipamentos em um mesmo local.

§ 1º A regulamentação deverá estabelecer, quando cabível, quantidade máxima de equipamentos por candidato, partido político, federação ou coligação, bem como critérios de distribuição e distância entre eles.

§ 2º A quantidade máxima prevista no § 1º deverá ser definida com base em estudos técnicos que considerem as características urbanísticas, viárias, turísticas e paisagísticas do Município, não podendo resultar em ocupação que comprometa a segurança, a mobilidade, a acessibilidade ou a paisagem urbana.

Art. 4º É vedada a instalação ou permanência de qualquer equipamento de propaganda eleitoral que:



I – obstrua calçadas, ciclovias ou áreas destinadas à circulação de pedestres;

II – prejudique a visibilidade dos condutores de veículos;

III – dificulte a identificação de sinalização de trânsito;

IV – comprometa o acesso a equipamentos públicos;

V – ofereça risco à segurança de pedestres, ciclistas ou condutores;

VI – provoque concentração ou ocupação desordenada do espaço público;

VII – cause dano ao patrimônio público, à vegetação ou ao mobiliário urbano.

Art. 5º A regulamentação desta Lei deverá observar integralmente as normas estabelecidas pela legislação eleitoral e as competências atribuídas à Justiça Eleitoral.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos e editar regulamentação complementar para estabelecer os critérios, locais e condições de eventual utilização dos equipamentos mencionados nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável à retirada do equipamento irregular, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas na legislação municipal e eleitoral aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 5 de outubro de 2026.



Taciano Goulart



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Taciano Goulart Cerqueira Leite** em 06/10/2026 17:21

Checksum: **182284688C88B036EA222A75DB9779136D8152B709FEF2CE63A0F27B89C663E1**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.